

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia
da República

Ofício nº 65 / 5ª COF / 2009

Data: 12.03.2009

Assunto: Petição nº 425/X/3ª

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 425/X/3ª, da iniciativa de Leonilde Maria Cunha Alves, que *“Solicita à Assembleia da República que proceda a uma alteração ao Código do IRS, de modo a que seja alargado de doze para vinte e quatro meses o prazo previsto na alínea b) do n.º 5 do art.º 10.º do CIRS, excluindo da tributação, os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se o valor da realização for utilizado no pagamento da aquisição de habitação própria, efectuada nos vinte e quatro meses anteriores”*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência dos grupos parlamentares do PCP e do CDS-PP, na reunião da Comissão de 11 de Março de 2009, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 425/X/3.ª deve ser arquivada, dando conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), dado a Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado 2009) proceder à alteração do artigo 10.º do CIRS visado nesta petição.
2. Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma”.

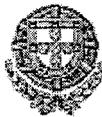
Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Jorge Neto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PETIÇÃO N.º 425/X/3.ª

(Solicita à Assembleia da República que proceda a uma alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, de modo a que seja alargado de doze para vinte e quatro meses o prazo previsto na alínea b) do n.º 5 do artº 10.º do Código do IRS, excluindo da tributação, os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, se o valor da realização for utilizado no pagamento da aquisição de habitação própria, efectuada nos vinte e quatro meses anteriores)

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição n.º 425/X/3ª tem como único subscritor Leonilde Maria Cunha Alves e deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 4 de Fevereiro de 2008.
2. Por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, a petição em apreço foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) em 5 de Março de 2008.
3. A presente petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
4. A signatária da petição alega na sua exposição de motivos que devido à dificuldade nos anos mais recentes para se conseguir vender a habitação própria quando se pretende adquirir uma nova habitação, a banca disponibiliza aos seus clientes uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

modalidade designada por “troca de casa”, que oferece a possibilidade de aquisição de nova habitação antes de se ter conseguido vender a anterior;

5. A petição tem por objectivo que a Assembleia da República proceda no sentido de fixar o mesmo prazo, de 24 meses, às situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 10.º (Mais-Valias) do Código Imposto sobre o Rendimento Singular (CIRS), ou seja, que se estabeleça um prazo igual de 24 meses para a isenção de tributação, das mais-valias resultantes da venda da habitação própria, desde que reinvestidas numa nova habitação, independentemente da aquisição de nova habitação se efectuar depois ou antes da venda da primeira habitação;
6. Foi aprovada pelo Orçamento do Estado para 2009 uma alteração ao artigo 10.º do CIRS que vem estabelecer novos prazos para a isenção de tributação dos ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria. Os prazos em vigor desde 1 de Janeiro de 2009 passaram a ser de 36 meses se o valor da realização (deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição de imóvel) for reinvestido na aquisição de outro imóvel, de terreno para a construção de imóvel, ou na construção, ampliação ou melhoramento de outro imóvel exclusivamente com o mesmo destino. Esse prazo é de 24 meses no caso de a aquisição ser efectuada anteriormente à data da realização.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento e Finanças é do seguinte

PARECER

Que a Petição n.º 425/X/3.^a deve ser arquivada, dando conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea m) da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), dado a Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado 2009) proceder à alteração do artigo 10.º do CIRS visado nesta petição.

Que deve o presente relatório ser enviado a S. Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de S. Bento, 17 de Fevereiro de 2009

A Deputada Relatora

(Hortense Martins)

O Presidente da Comissão

(Jorge Neto)

Aprovado por unanimidade,
com a ausência dos grupos
parlamentares do PCP e
CDS-PP em reunião do dia
11. Março. 2009 *SP*